



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

EDITAL Nº 001/2020

Processo nº 001/2020

OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – GO, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis inservíveis de propriedade do CRBM-3 - Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DO TERMO DE CONTRATO
14. DO REAJUSTE
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DOS ANEXOS

1

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região (CRBM-3), por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 003 de 3 de fevereiro de 2020, sediado na Rua 112, nº 137, QD. F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **16/09/2020 às 09h:00 (horário de Brasília)**

Data e horário da sessão: **28/09/2020 às 09h:00 (horário de Brasília)**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro público oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – GO, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis inservíveis de propriedade do CRBM-3 – Conselho Regional de Biomedicina 3^a Região.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O contrato advindo da licitação não acarretará em despesas diretas ao CRBM-3 – Conselho Regional de Biomedicina 3^a Região, visto que, caso ao final do processo licitatório seja vencedor licitante com Taxa de Comitente (critério de seleção da proposta mais vantajosa e Administração Pública) a mesma será custeada por dedução do valor total de arremate dos bens, já a outra taxa (que não é objeto dessa licitação), fica a cargo da comissão a ser paga pelo arrematante, por previsão expressa no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, logo, resta afastada a necessidade de indicação de dotações de recursos próprios no contrato advindo desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os leiloeiros, na condição de pessoa física ou empresário individual, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, que atendem a todas exigências desse Edital e Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto o §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- III- que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- IV- destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, nos termos dos artigos 16 e 18 do Decreto Federal nº 21.981/32;
- V- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta bem como os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. Segundo o Decreto nº 21.981/32, a comissão paga à contratada é composta de duas taxas distintas:

a) Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Administração Pública contratante, na figura do CRBM-3), prevista no Caput do Art. 24 cujo valor quando não é previamente estipulado, é regulado em 5% do valor do bem arrematado, mas que pode ser convencionado entre as partes, sendo este o objeto da presente licitação; e

b) Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado, prevista no parágrafo único do Art. 24.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, o sistema eletrônico, do campo valor unitário que representará o desconto variável de **0 a 100% sobre taxa de comissão do Comitente**, estimada em 5%, valor de referência previsto no supramencionado Decreto.

5.8. A comissão da contratada será calculada com a soma da taxa do comitente + a do comprador, conforme abaixo:

a) Comissão = {TAXA DO COMITENTE (Proposta vencedora, cujo valor máximo a ser pago será de 5%) + TAXA DO COMPRADOR (de responsabilidade do arrematante – fixa em 5%)}

Desconto ofertado no Pregão sob a Taxa de Comitente	Taxa de Comitente com o desconto ofertado no Pregão	+ Taxa de Comissão do Comprador. Parágrafo Único, Art. 24, Decreto nº 21.981/32	= Total de Comissão a que o Leiloeiro fará jus
0%	5%	5%	10%
1%	4,95%	5%	9,95%
5%	4,75%	5%	9,50%
25%	3,75%	5%	8,75%
50%	2,50%	5%	7,25%
75%	1,25%	5%	6,25%
100%	0%	5%	5%
	Obs: Responsável pelo pagamento será o CRBM-3	Obs: Responsável pelo pagamento será o arrematante	



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.10.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração Pública deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º, da IN 5/2017.
- 5.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado com o percentual de maior desconto sobre a Taxa de Comitente, a que alude ao Caput do art. 24 do Decreto 21.981/32.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8. O intervalo mínimo de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).
- 6.9. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme Decreto nº 10.024/19/05, §4º, art. 30º.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor de referência, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.20. Em caso de empate entre as propostas iniciais combinado com a ausência de envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no

Rua 112 Qd. F-36 Lt. 51 Nº. 137 Setor Sul Goiânia - GO CEP: 74085-150 Fone: (62) 3215-1512

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Site: www.crbm3.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

art. 36 do Decreto n. 10.024/2019.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I- SICAF;
- II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- III- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- IV- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.5. Habilitação Jurídica:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

8.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.7. **Os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.7.1. Comprovação de habilitação legal para exercício da função de leiloeiro oficial, feita através de certidão ou documento equivalente expedido por Junta Comercial do Estado de Goiás.

8.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou publicações oficiais de Editais de Leilões no Diário Oficial da União e/ou do Estado.

8.7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.7.3.2. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.3.3. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.7.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.7.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que forma prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.8. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.8.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; OU

8.8.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo V deste Edital.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail diretoria@crbm3.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar o desconto concedido sob a Taxa de Comitente, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da Taxa de Comitente (objeto dessa licitação), a que se refere o caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, será efetuada por dedução dos valores arrecadados com o leilão, conforme apresentado no Item 11.5 do Termo de Referência, anexo ao presente Edital, como por exemplo:

a) Valor do bem arrematado: R\$ 10.000,00

b) Taxa de comissão do comprador – de responsabilidade do arrematante (sempre fixa em 5%): R\$ 500,00

c) Taxa de comissão do Comitente (variável e tema deste certame. Exemplo de 1%): R\$ 100,00

d) Logo, o valor que o arrematante deveria pagar ao Leiloeiro seria de R\$ 500,00

e) O valor que o Leiloeiro deveria repassar à Administração Pública, por meio de GRU deveria ser de R\$ 10.000,00 – R\$ 100,00 (exemplo de taxa do comitente de 1%) = R\$ 9.900,00.

17.2. Quanto ao pagamento da Taxa do Comprador (que não é objeto dessa licitação), a que alude o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, deverá ser paga pelos arrematantes, eximindo o CRBM-3, desde já, por eventual inadimplemento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não manter a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

14



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. O prazo máximo para o pagamento de multa é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência oficial do licitante/adjudicatário.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail diretoria@crbm3.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, nos dias úteis, no horário das 8h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia-GO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

21.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

21.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 21.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.
- 21.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de vistoria.
- 21.1.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos.
- 21.1.7. Anexo VII – Relação de veículos para baixa e posterior Leilão.

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pregoeira e pela autoridade responsável por sua aprovação, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Goiânia, 01 de junho de 2020.

Alex Junio Lapot
Membro da Equipe de Apoio

Rafael Martins Rezende
Membro da Equipe de Apoio

17

Verusca Daniela Emilio
Pregoeira

Dr. Renato Pedreiro Miguel
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01/2020

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – GO, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis inservíveis de propriedade do CRBM-3 – Conselho Regional de Biomedicina 3^a Região, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo o Decreto nº 21.981/32, a comissão paga à CONTRATADA é composta de duas taxas distintas:

a) **Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR**, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado, prevista no parágrafo único do Art. 24; e

b) **Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE** (Administração Pública CONTRATANTE, na figura do CRBM-3), prevista no Caput do Art. 24, cujo valor quando não é previamente estipulado, é regulado em 5% do valor do bem arrematado, mas que pode ser convencionado entre as partes (**que é definidora da seleção da proposta mais vantajosa da presente licitação – MAIOR DESCONTO**).

2.2. Assim, a licitação em voga tem por critério para seleção da proposta mais vantajosa, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre a **TAXA DE COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE**, assim, o **menor percentual de desconto que será aceito pelo CRBM-3 será a de 0 (zero)%**, conforme abaixo:

EM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTDE	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Serviços de Leiloeiro Oficial	3972	Sv	1	1	0%

2.3. O desconto de 0% será permitido com base no limite negociável expresso no caput do Art. 24 do Decreto suprarreferido, que implicaria no pagamento de Taxa pelo Comitente de 5%; já o percentual máximo de desconto, além do artigo sobredito, foi estabelecido em pesquisas de preços feitas junto ao Painel de Compras, em observâncias às orientações contidas na IN 3, de 20 de abril de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

2.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo valor unitário que representará o desconto variável de 0 a 100% sobre a taxa de comissão do Comitente, estimada em 5%, no supramencionado Decreto.

2.5. O valor de referência adotado no quadro acima tem fim único de viabilizar a operacionalização da contratação no sistema Comprasnet.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CRBM-3, para o cumprimento de seu dever institucional, se utiliza de veículos oficiais, que ao longo dos anos tornam-se obsoletos, sofrem desgastes naturais pelo uso contínuo, e passam a ter rendimentos precários e/ou manutenções onerosas, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

3.2. Esses bens (veículos), considerados inservíveis, em sua maioria, ocasionam transtornos operacionais e financeiros à instituição, como ocupação de espaçamento físico, sendo atrativos para furtos, provocando possíveis agressões ao meio ambiente, além de propiciar o surgimento de focos de doenças, principalmente transmitidas pelo meio de mosquitos, e a oneração dos custos de operação logística pelos motivos já elencados neste item. Sendo ainda, que a ocorrência de tais fatos geram questionamentos por partos dos Órgãos de Fiscalização e Controle, auditoria e da sociedade, em geral, no local onde se encontram.

3.3. Diante de situações como essas, primando pela boa gestão, a Administração Pública, realiza a alienação de bens considerados inservíveis, conforme art. 17, §5º e 6º da Lei 8.666/93, para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir a modalidade de licitação denominada de “leilão”.

3.4. Dessa forma, previamente, se faz necessária a contratação do serviço de Leiloeiro Oficial, conforme previsto no art. 53 daquela lei, visto que os quadros funcionais do CRBM-3 não contemplam tal função.

3.5. A contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, maior dinâmica e eficiência nos leilões realizados pelo Órgão, operacionalização do certame, diminuindo o tempo de permanência dos bens na unidade após a homologação do processo de descarga, primando por maior agilidade no processo de desfazimento de bens.

3.6. Outrossim, a contratação em voga se mostre premente, pois a realização de leilões para o desfazimento de bens móveis, **exige a utilização** de pessoal qualificado, materiais, espaços, auditório com a capacidade adequada, equipamentos, dentre outros, somados à promoção de maior visibilidade pela oferta dos bens na rede mundial de computadores, e que a qualidade desses serviços pode influenciar satisfatoriamente nos resultados da licitação, bem como proporcionar maior publicidade e transparência para o evento, podendo inclusive, auxiliar na promoção institucional.

3.7. Ainda, cabe salientar que o critério adotado para julgamento da proposta ofertada por cada leiloeiro para este certame será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO oferecido

19



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

sobre a comissão de 5% (cinco por cento) estabelecida no caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

3.8. Ao contratar leiloeiro para alienar bens móveis, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à CONTRATANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

3.9. Diante disso, **considerando que o critério de seleção adotado é o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Taxa do Comitente, também serão apresentados neste Termo de Referência, em tópicos próprios, detalhes quanto à forma de prestação dos serviços em INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA do Leiloeiro Oficial, MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, e em OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a fim de que os licitantes interessados possam previamente avaliar as despesas diretas e indiretas passíveis de influir/orientar a definição do percentual de DESCONTO exequível.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado é de natureza comum, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado, logo, atende plenamente aos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024/19 de 2019.

4.2. Outrossim, os serviços do leiloeiro a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CRBM-3 e o Leiloeiro Oficial contratado, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Leiloeiro Oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo CRBM-3 na modalidade leilão, para a venda de bens móveis (veículos), de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, Decreto nº 99.658/93 e demais atualizações e legislações correlatas, no período da vigência contratual.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do CRBM-3, em pleno cumprimento dos dispositivos deste instrumento, devendo ser prestados, após a assinatura do instrumento contratual, desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo no momento em que este Regional aceitar as prestações de contas do leilão, apresentadas pelo Leiloeiro. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

6.1. O CONTRATANTE nomeará um Fiscal de Contrato que supervisionará a prestação dos serviços acompanhando todas as etapas do leilão, verificará se todas as obrigações foram cumpridas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, podendo, ainda, solicitar a aplicação de penalidades pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.2. A CONTRATADA prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo e termos expressos no Título – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A prestação de serviços e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:

7.1.1. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

7.1.2. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações;

7.1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

7.1.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

7.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

7.1.6. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

7.1.8. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e suas alterações subsequentes;

7.1.9. Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

7.1.10. Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

7.1.11. IN 17, de 5 de dezembro de 2013 do DREI;

7.1.12. IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. O contrato advindo da licitação não acarretará em despesas diretas ao CRBM-3, visto que, ao final do processo licitatório seja vencedor licitante com **Taxa de Comitente** (critério de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública) a mesma será custeada por dedução do valor total de arremate dos bens, já a outra taxa, fica a cargo da **comissão** a ser paga pelo **arrematante**, por previsão expressa no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, logo, restará afastada a necessidade de indicação de dotações de recursos próprios no contrato advindo desta licitação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Em relação ao espaço em que ocorrerá o leilão, ficará a cargo do leiloeiro, às suas expensas, disponibilizar espaço para guarda dos veículos que serão leiloados, bem como para realização da sessão do leilão, devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

gerada pelo quantitativo de lotes ofertados, bem como com pessoal apto a prestar atendimento aos interessados.

9.2. Os bens móveis que serão objeto de leilão, no período de visitação e realização da sessão, ficarão acondicionados em local de responsabilidade da CONTRATADA, a ser indicado no Edital de Leilão, oportunamente.

9.3. O transporte dos bens que serão leiloados para pátio/local de guarda para leilão de responsabilidade da CONTRATADA, será promovido pelo CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá dispor dos materiais dispostos na Cláusula 12 desse Termo de Referência.

9.5. Está prevista a realização de 1 (um) leilão para a venda de aproximadamente 5 (cinco) veículos (poderá haver acréscimo ou redução da quantidade de certames previstos neste subitem), sendo que, caso reste, após o primeiro leilão, bens que não foram arrematados e/ou outros que venham a ser classificados como inservíveis, será necessário a realização de outros leilões.

9.6. **A atividade de leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que as comissões (do arrematante, quanto do comitente (objeto dessa licitação)) somente lhe serão devidas quando o bem for arrematado e o pagamento do mesmo feito ao leiloeiro, nos termos do Edital de Leilão.**

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá possuir matrícula na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

10.2. A CONTRATADA deverá ainda ter total condições de atender à plenitude das responsabilidades elencadas neste Termo de Referência, em Itens e Subitens próprios.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O CRBM-3 será responsável pela gestão do contrato advindo da contratação em voga.

11.2. A CONTRATADA será comunicada a assinar o contrato e a promover a prestação de serviços após o recebimento da relação de bens móveis a leiloar, devidamente assinada por servidor devidamente autorizado pelo CRBM-3.

11.3. Para fins de recebimento pelos serviços prestados, o Leiloeiro Público Oficial **poderá receber a soma da taxa do comprador** (de responsabilidade do arrematante) e **a taxa do comitente** (objeto dessa licitação), conforme abaixo:

a) **Comissão= {TAXA DO COMITENTE** (proposta vencedora, cujo valor máximo a ser pago será de 5% em caso de oferta de menor percentual de desconto 0%) + **TAXA DO COMPRADOR** {fixa em 5%) - responsabilidade pelo pagamento é do arrematante}.

Tabela Exemplificativa:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

Desconto ofertado na Taxa de Comitente	Taxa de Comitente com o desconto ofertado no Pregão	+ Taxa de Comissão do Comprador. Parágrafo Único, Art. 24, Decreto nº 21.981/32	= Comissão a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro
0%	5%	5%	10%
1%	4,95%	5%	9,95%
5%	4,75%	5%	9,50%
25%	3,75%	5%	8,75%
50%	2,50%	5%	7,25%
75%	1,25%	5%	6,25%
100%	0%	5%	5%

11.4. O pagamento da **taxa de comissão do comprador** será feito pelo arrematante do **Item/lote diretamente ao leiloeiro, ficando o CONTRATANTE, desde já, eximido de qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento dos arrematantes.**

11.5. O pagamento da **taxa de comissão comitente**, que é de encargo da Administração Pública, deverá ser deduzido pelo leiloeiro do valor do bem arrematado e o saldo repassado, por meio de GRU a órgão encarregado da licitação, a saber:

Exemplo:

Valor do bem arrematado: R\$ 10.000,00

Taxa de comissão do comprador – de responsabilidade do arrematante (sempre fixa em 5%): R\$ 500,00

Taxa de comissão do Comitente (variável e tema deste certame. Exemplo de 1%): R\$ 100,00

Logo, o valor que o arrematante deveria pagar ao Leiloeiro seria de R\$ 500,00

O valor que o Leiloeiro deveria repassar a Administração Pública, por meio de GRU deveria ser de R\$ 10.000,00 – R\$ 100,00 (exemplo de taxa do comitente de 1%) = **R\$ 9.900,00.**

11.6. Assim, diante de todo o valor arrecadado com a venda dos bens, apenas será permitido ao leiloeiro, com a devida prestação de contas, promover o desconto do percentual da **taxa de comissão devida pelo comitente** (objeto dessa licitação) + **eventual despesa que recaiam sobre os bens cujo pagamento seja imputado ao CRBM-3**, seja por previsão legal, ou assunção previamente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Assim, todas as demais despesas apresentadas neste Termo de Referência, decorrentes de obrigação da CONTRATADA correrão, única e exclusivamente, às custas da CONTRATADA.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônicos (tecnologia de informação), infraestrutura, pessoal, meios auxiliares necessários, acesso à rede mundial de computadores, bem como total meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas à ela.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local onde se encontram os bens móveis que serão leiloados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 8h às 11h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3215-1512 – Gerência, podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017; ou
- b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições dos bens móveis para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme modelo anexo ao Edital.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do instrumento contratual e nos demais modos expressos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato ou determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:

- 15.1.1. Realizar a avaliação dos veículos e as medidas administrativas que lhe cabem conforme normas próprias pertinentes;
- 15.1.2. Entrar em contato com a CONTRATADA, informando o início do processo de alienação e os veículos relacionados; estabelecendo em conjunto com a CONTRATADA as datas e horários para visita dos bens a serem leiloados;
- 15.1.3. Realizar o transporte dos veículos que serão leiloados para o local onde ficarão sob a guarda da CONTRATADA;
- 15.1.4. Expedir o Edital de Leilão, com o auxílio do leiloeiro, observando as regras concernentes a regular execução de cada evento;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 15.1.5. Fornecer à CONTRATADA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, a relação completa dos bens a serem alienados, individualizados ou agrupados em lotes e suas respectivas avaliações, com a indicação do preço mínimo para a venda;
- 15.1.6. Determinar, previamente ajustado com o Leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 15.1.7. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 15.1.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade;
- 15.1.9. Apreciar as minutas publicitárias confeccionadas pelo Leiloeiro emitindo seu parecer;
- 15.1.10. Publicar o aviso de licitação no Diário Oficial da União;
- 15.1.11. Proceder à entrega dos bens arrematados mediante a apresentação da Nota de Venda emitida pelo Leiloeiro Oficial, após constatado o pagamento, com as devidas documentações e autorizações para transferências de veículos (DUT e CRLV), preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes;
- 15.1.12. A CONTRATANTE indicará um representante para acompanhar o Leiloeiro e equipe nos deslocamentos até aos locais de guarda dos veículos que serão leiloados, com a finalidade de verificar a classificação e formação de lotes dos veículos a serem leiloados;
- 15.1.13. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro.

25

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. **São obrigações gerais do Leiloeiro contratado, além de outras assumidas neste instrumento ou determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais:**

- 16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 16.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

16.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

16.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização dos leilões;

16.1.16. Dar tratamento igual a todos os bens disponibilizados para o leilão tanto na divulgação quanto na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos bens;

16.1.17. Prestar todos os esclarecimentos aos interessados em participar do leilão, bem como a todos os participantes, em todas as suas fases;

16.1.18. Presidir os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até seu encerramento (que se dará com a aprovação da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro);

16.1.19. Efetivar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação;

16.1.20. Disponibilizar número de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, informando imediatamente sobre qualquer alteração nesses.

16.2. **Caberá ao Leiloeiro, tão logo receba a relação de veículos a serem leiloados, executar e arcar com os custos necessários à realização do leilão, principalmente:**

16.2.1. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados e atribuir preço a cada um dos bens respeitando o valor mínimo atribuído pela CONTRATANTE, de acordo com o valor de mercado através do Laudo de Avaliação, caso seja necessário, sob acompanhamento e supervisão da Comissão de Leilão (*a ser designada pela Administração*);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.^a REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- 16.2.2. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento com valores de avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);
- 16.2.3. Confeccionar avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação do CRBM-3;
- 16.2.4. Realizar a publicação dos avisos de leilão em pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, todos informando horário e local para visitação e exame dos bens que serão leiloados.
- 16.2.5. Distribuir catálogo oficial do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita a todos os interessados;
- 16.2.6. Fornecer cópias do catálogo oficial do leilão ao CONTRATANTE, no total mínimo de 50 (cinquenta) cópias, para distribuição aos interessados;
- 16.2.7. Fixar no local do evento e onde existam veículos a serem leiloados, (pelo menos 1 faixa em cada local), faixas dando conta da realização do certame, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão.
- 16.2.8. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;
- 16.2.9. Auxiliar na elaboração do edital do leilão fornecendo as informações necessárias e solicitadas pela Comissão de Leilão;
- 16.2.10. Divulgar os leilões em sua página na internet, redes sociais e sites especializados em leilões;
- 16.2.11. Realizar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no local de visitação;
- 16.2.12. Efetuar a organização dos veículos no pátio do local destinado à guarda dos veículos objetos de leilão, ficando sob sua total responsabilidade, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, e promovendo a descaracterização dos veículos mediante retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;
- 16.2.13. Efetuar o **levantamento de débitos dos veículos (Licenciamento, Seguro DPVAT, Multas)**;
- 16.2.14. Auxiliar nos procedimentos para baixa dos veículos classificados como sucata, sendo da responsabilidade do CRBM-3, o pagamento das taxas referentes a tal ato, cobradas pelos DETRAN'S de emplacamentos dos veículos;
- 16.2.15. Disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes;
- 16.2.16. Providenciar cópia impressa ou reprográfica dos anúncios que lhe couberem, para constar em sua prestação de contas;
- 16.2.17. Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes e às despesas necessárias à realização do leilão, para cumprir suas obrigações;

27



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

16.2.18. Oferecer suporte ao evento, mesmo após a realização de arrematação, fornecendo dados sobre o leilão, sanando dúvidas e acompanhando as entregas dos bens arrematados;

16.2.19. Receber os valores dos bens arrematados, emitindo ao arrematante a nota de arremate/venda ou documento equivalente, que conterà o número do lote, o valor do arremate, nome, CPF, ou CNPJ do arrematante e o valor da comissão;

16.2.20. **Depositar os valores arrecadados pela venda, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão**, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do CRBM-3, CNPJ: 26.619.841/0001-75, deduzindo deles, apenas as despesas **de taxa comissão devida pelo comitente** (objeto dessa licitação) + **outras deduções de despesas comprovadas**, previamente autorizada pela CONTRATANTE e que recaiam **sobre os bens leiloados, cujo pagamento seja imputado ao CRBM-3**, seja por previsão legal, ou assunção previamente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.3. Possuir infraestrutura em tecnologia da informação para:

16.3.1. Realizar a sessão pública no local e hora estabelecidos no edital de leilão, projetando em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet em tempo real através da plataforma eletrônica; adotando providências para que:

16.3.1.1. O acesso via online, pelos ofertantes, ocorra mediante condições de Segurança – Criptografia e Autenticação disponibilizadas pela Tecnologia da Informação;

16.3.1.2. Os lances feitos via online, os interessados disponham de Chave de Identificação e Senha Pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

16.3.1.3. Exista mecanismo de cancelamento da Chave de Identificação e da Senha, após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 1 (um) evento;

16.3.1.4. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, em seu próprio endereço eletrônico, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web, e que permita ainda a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

16.3.1.5. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

16.4. Em relação ao espaço que ocorrerá o leilão, caberá ao leiloeiro:

16.4.1. Disponibilizar espaço para guarda dos veículos que serão leiloados, respondendo civilmente a CONTRATADA por eventual roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc;

16.4.2. Viabilizar espaço para a realização das sessões do leilão, devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados;

16.4.3. O local de realização da sessão do leilão deverá dispor de estrutura de apoio ao usuário, sistema eletrônico, infraestrutura e meios auxiliares necessários, acesso à rede mundial de computadores para, dentre outras finalidades, permitir ao leiloeiro a emissão de boletos para pagamento, emissão de nota de arrematação, e demais atos adequados à realização do certame;

16.4.4. Dispor de pessoal no local dos leilões para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas e equipe de empregados qualificados



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

suficientes para secretariar evento, bem como com pessoal apto a prestar atendimento aos arrematantes com celeridade e qualidade;

16.4.5. Dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões;

16.4.6. Possuir plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

16.5. **Quanto à prestação de contas, é de incumbência do Leiloeiro:**

16.5.1. Prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da sessão do leilão, em relatório que, deverá constar como dados mínimos, o nome do arrematante, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone, preço estimado, histórico de lances do bem, preço de venda, valor da comissão paga pelo arrematante à CONTRATADA e valor da comissão paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ainda:

16.5.2. Uma via de todos os documentos produzidos para divulgação do leilão, tais como: registros dos veículos, catálogo, comprovação das publicações em jornais de grande circulação, de divulgação no site da CONTRATADA, redes sociais, sites especializados em leilão;

16.5.2.1. Uma via da nota de arrematação/venda emitida pelo Leiloeiro;

16.5.2.2. Comprovantes de emissão e pagamento de despesas comprovadas, previamente autorizada pela CONTRATANTE e que recaiam **sobre os bens cujo pagamento seja imputado ao CRBM-3**, seja por previsão legal, ou assunção previamente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.5.2.3. Comprovante de quitação da GRU emitida em favor da CONTRATADA, creditando os valores decorrentes da venda/arrematação de todos os bens vendidos (consoante item 16.2.19 do TR).

17. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

17.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá, durante todo o tempo, observar e cumprir a lei, inclusive sobre Segurança e Medicina do Trabalho, qualquer que seja a forma em que esta afete seus empregados, operações ou métodos usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre a mesma.

17.3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados e/ou terceirizados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. (Parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 21.981/32).

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.2. A fiscalização referida no “caput” deste Item não exige a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.

20.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento deste CONTRATO.

20.5. Os serviços serão aprovados pela CONTRATANTE, através de prepostos credenciados junto a CONTRATADA, obrigando-se esta a assegurar a essas pessoas livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

20.6. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, a fiscalização da CONTRATANTE poderá:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações ou com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da CONTRATANTE ou de terceiros e de pessoas;
- b) Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e as disposições do CONTRATO;
- c) Aplicar sanções e multas à CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;
- d) Sustar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA relativa a serviços que tenham sido recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito à CONTRATADA e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

e) Examinar a documentação da CONTRATADA, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, mensalmente.

20.7. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das obras e serviços ou pelas consequências danosas para a CONTRATANTE e/ou para terceiros.

20.8. O CRBM-3 exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de serviços, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como acompanhar a realização de medições e ensaios no campo, escritório e, ou laboratório de quaisquer serviços.

20.9. A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao perfeito desempenho da prestação e execução dos serviços.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação de contas, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

21.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

21.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,7% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

32



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

22.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidade da União, com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1., 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratado declara que aceita o presente Termo de Referência, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do objeto da contratação, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

24.2. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste Termo de Referência, no que couber, as normas do Código Civil e Comercial e demais legislações congêneres.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Da Comissão de Licitação do CRBM-3, que seja encaminhado este Termo de Referência, para aprovação pelo Senhor Presidente deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

_____, ____ DE _____ DE 2020.

Processo nº 01/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

À Pregoeira do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região (CRBM-3), localizado na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, e-mail diretoria@crbm3.gov.br

Em atenção ao ato convocatório do certame em referência, informamos:

Empresa:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Fone/Fax:

E-mail:

Domicílio bancário:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sra. Pregoeira,

Eu, (nome do licitante), titular do CPF nº....., domiciliado no endereço (endereço completo), venho por meio desta apresentar proposta de desconto em conformidade com a sessão pública de lances ofertados por meio eletrônico em (data do lance na licitação), DECLARANDO AINDA, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do CRBM-3 e o teor do respectivo edital e, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Item	Serviço com Material	Qtidade	Unidade	Valor Ref.	Desconto Ofertado sobre a Taxa de Comitente
1	Prestação de serviço de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis, em proveito do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região	1	Serviço	1	

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação.
- c) O prazo de entrega é de (acordo com o Termo de Referência).
- d) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
- g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

36

Nome e Cargo



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO III AO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A)..... E O LEILOEIRO E/OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A União, por intermédio do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO, autarquia federal, instituída pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, inscrita no CNPJ sob o nº 26.619.841/0001-75, com sede na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, neste ato representado pelo Sr. Renato Pedreiro Miguel, presidente, inscrito no CPF nº 516.934.531-34, portador da Carteira de Identidade nº 1561610 SSP-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2020, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2020 e da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

37

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **leiloeiro público oficial**, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – GO, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região (CRBM-3), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO
Contratação de Leiloeiro Oficial	Contratação de Leiloeiro para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e duração de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela prestação de serviços à CONTRATANTE, o LEILOEIRO receberá o percentual homologado através do Pregão 001/2020, sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, de acordo com o previsto no “caput” do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, correspondendo a% do valor dos itens arrematados, percentual a ser pago pelo CRBM-3, por dedução dos valores arrecadados dos bens arrematados.

3.2. O LEILOEIRO receberá, obrigatoriamente, em conformidade com o parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, a comissão de 5% (cinco por cento) (comissão devida pelo arrematante), acrescida do percentual previsto no item anterior deste Termo de Contrato.

3.3. O CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da Taxa citada no Item 3.2.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação não exigirão dotação orçamentária do CRBM-3, visto que, a Taxa de Comitente (critério de seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública será custeada por dedução do valor total dos bens arrematados, já a outra taxa, fica a cargo da comissão a ser paga pelo arrematante, por previsão expressa no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, logo, resta afastada a necessidade de indicação de dotações de recursos próprios no contrato advindo desta licitação.

4.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A presente contratação não será passível de reajuste tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será regulado pelo percentual previsto no “caput” do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, objeto de disputa do presente certame, e pelo percentual previsto no parágrafo único do mesmo artigo, de caráter obrigatório.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

6. CLÁUSULA SEXTA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

39



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia-GO – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, de de 2020.

40

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo nº 01/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

Declaro que a empresa, inscrita no CPF/CNPJ (MF) nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa:

Vigência do Contrato:

Valor Total do Contrato:

Nome do Órgão/Empresa:

Vigência do Contrato:

Valor Total do Contrato:

Nome do Órgão/Empresa:

Vigência do Contrato:

Valor Total do Contrato:

Valor Total dos Contratos: R\$

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO V AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº 01/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

DADOS DO LICITANTE

--

Sra. Pregoeira,

Eu, (nome do licitante), titular do CPF nº, domiciliado na(o) (endereço completo), DECLARO, sob penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

42

Nome e Cargo



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VI AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº 01/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

DADOS DO LICITANTE

Sra. Pregoeira,

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE), (CPF/CNPJ), sediada no(a)(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Declara, igualmente, sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei nº 12.462/2011, que nossos responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declara que não incorre em qualquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me a informar a ocorrência de fato superveniente, impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do proponente legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO
CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VII AO EDITAL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA BAIXA E POSTERIOR LEILÃO

Item	Descrição dos Bens	Classificação dos Bens (§ 1º do Art. 5º da Portaria nº 001/2020 e Art. 3º do Decreto nº 9.373/2018)	Proposição de Baixa	Valor Histórico	Valor de Mercado (Tabela Fipe)
1	Veículo automotor - FIAT/LINEA HLX 1.8 DUAL – Placa NWK5466 – Ano/modelo 2011/2011	Antieconômico	Alienação	R\$ 59.164,00	R\$ 24.709,00
2	Veículo automotor: FIAT/UNO EVO WAY 1.0 - Placa OMY3306 – Ano/Modelo 2012/2013	Antieconômico	Alienação	R\$ 34.700,00	R\$ 21.782,00
3	Veículo automotor: FIAT/UNO EVO WAY 1.0 - Placa NWM9378 – Ano/Modelo 2011/2012	Antieconômico	Alienação	R\$ 28.440,00	R\$ 20.938,00
4	Veículo automotor: FIAT/UNO EVO WAY 1.0 - Placa OMV5967 – Ano/Modelo 2012/2013	Antieconômico	Alienação	R\$ 34.700,00	R\$ 21.782,00
5	Veículo automotor: FIAT/UNO WAY 1.4 - Placa OOE8816 – Ano/Modelo 2014/2014	Antieconômico	Alienação	R\$ 38.000,00	R\$ 27.001,00

44